

Claudia M Narcizo

De: licitacoes
Enviado em: terça-feira, 13 de junho de 2023 13:15
Para: Tiago Franzem Soares
Cc: Grupo_Licitacao; Claudia M Narcizo; Ariana da Silva Tibau
Assunto: RES: Questionamento JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA PREGÃO PRESENCIAL 002/2023

Senhor Tiago, boa tarde!

Segue esclarecimento referente à oferta de taxa de administração negativa:

Consoante os Acórdãos nº 117055/2022-Plen, Rel. Christiano Lacerda Ghuerrén e nº 160803/2022-Plen, Rel. Christiano Lacerda Ghuerrén, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE RJ, a vedação prevista no Decreto Federal nº 10.854/2021 somente é aplicável às pessoas jurídicas que tenham aderido ao PAT, enquanto a Lei nº 14.442/2022 se refere expressamente ao auxílio-alimentação de que trata o §2º do art. 457 da CLT, ou seja, não alcança servidores não subordinados à CLT, a exemplo de servidores estatutários.

Diante do exposto, existe a possibilidade de oferta de taxa de administração negativa.

Atenciosamente,

Comissão de Pregão Presencial
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA
Tel.: 21 2334-5468

Bom dia,

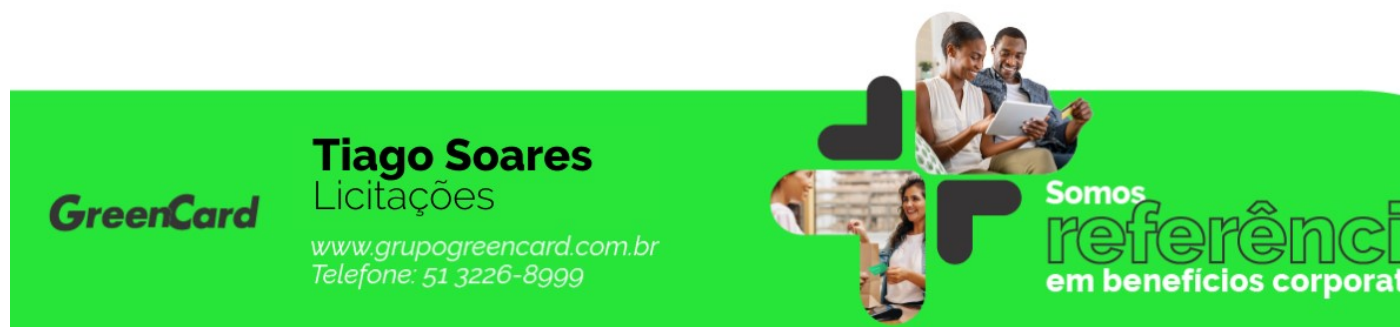
Considerando a impossibilidade de oferta de taxa de administração negativa, e em virtude do Decreto nº. 10.854/2021 e Lei nº 14.442/2022 que vedam a aplicação de taxa negativa nos contratos desta natureza, é provável que ocorra o empate das propostas no percentual mínimo possível de 0,00% (zero por cento). Assim, para fins de desempate das propostas, estamos corretos ao afirmar que, ocorrido o empate, teremos:

a) A utilização dos critérios de desempate previstos no § 2º, do art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, o que deverá ser comprovado na fase da apresentação da proposta, e que persistindo o empate será realizado sorteio, nos termos do artigo 45, § 2º, da Lei nº. 8.666/1993 entre as empresas que atendam todos os requisitos. Está correto este entendimento?

Também questionamos o que segue:

Não sendo possível a oferta de nova proposta superior a menor proposta apresentada pela ME e /ou EPP, não há na legislação a autorização ou orientação para que se contrate uma ME e/ou EPP de forma incondicional, mas sim respeitado o cenário descrito taxativamente na LC 123/2006, devendo ser afastado desempate em seu favor, ou sorteio exclusivo para ME's e EPP's. Está correto este entendimento? Caso negativo, solicitamos a fundamentação para o julgamento que identificarem como correto.

O eventual empate ocorrido no pregão em decorrência da vedação de oferecimento de taxa negativa, será um empate real, não ocorrendo, portanto, empate ficto, não havendo que se falar na preferência de contratação de uma empresa ME's ou EPP's diretamente, uma vez que, o que a LC 123/2006 prevê é a oferta de novo lance em valor inferior (e não a sua contratação), o que não será possível por vedação de taxa negativa. Está correto este entendimento?



GreenCard

Tiago Soares
Licitações

www.grupogreencard.com.br
Telefone: 51 3226-8999

Somos
referência
em benefícios corporativos

The banner features a green background. On the left is the 'GreenCard' logo. In the center, the name 'Tiago Soares' is written in bold, followed by 'Licitações' and contact details. On the right, there is a photo of three people (two men and one woman) looking at a tablet, and the text 'Somos referência em benefícios corporativos'.

O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado na mensagem. É estritamente proibido compartilhar toda ou parte(s) desta mensagem com terceiros sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano comunique o remetente para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro e siga com sua exclusão.